Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026051237000202

Nº SAPL: 0293/2026

Registrado por MARCEL EHRICH COLARES em 13 de maio de 2026 às 12:36

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778675811930_e020107b-596b-4bb0-9672-de8d6ed1b3d4

Autores:

MARCEL EHRICH COLARES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026

Altera a Lei Ordinária nº 9.910, de 25 de junho de 2012, que consolida a legislação e dispõe sobre o Estatuto Municipal de Segurança Bancária e dá outras providências, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. O Art. 3º, caput, da Lei Ordinária n. 9.910, de 25 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º. Fica proibido o uso de aparelhos celulares no interior dos estabelecimentos bancários e similares, situados no município de Fortaleza, sendo permitido o uso destes aparelhos por funcionários e clientes apenas nos casos em que seja necessário no momento do atendimento ao cliente, em qualquer área da agência.

Art. 2º. Ficam revogados o §1º e §2º, do Art. 3º da Lei Ordinária nº 9.910, de 25 de junho de 2012.

Art. 3º. As demais disposições da Lei nº 9.910, de 25 de junho de 2012, permanecem inalteradas.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE MAIO DE 2026.

MARCEL COLARES
Vereador - PDT

Assinado por MARCEL EHRICH COLARES em 13/05/2026 09:36
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778675811930_e020107b-596b-4bb0-9672-de8d6ed1b3d4

JUSTIFICATIVA

Esta propositura legislativa almeja alterar a Lei Ordinária n. 9.910, de 25 de junho de 2012, que consolida a legislação e dispõe sobre o Estatuto Municipal de Segurança Bancária e dá outras providências, e dá outras providências.

Desde a promulgação da Lei nº 9.910, em 2012, o mundo sofreu mudanças significativas, principalmente devido à pandemia de COVID-19. A pandemia acelerou a digitalização dos serviços e a dependência de dispositivos móveis para uma ampla gama de atividades diárias. Hoje, o celular é uma ferramenta essencial para comunicação, transações financeiras digitais, acesso a serviços bancários online e até para medidas de segurança, como autenticação de transações por meio de biometria facial nas agências.

Assim, em uma era onde os aplicativos bancários e as carteiras digitais são amplamente utilizados, a proibição do uso de celulares dentro de bancos se torna um impedimento para a realização de transações financeiras eficientes, seguras e céleres. Além disso, a possibilidade de comunicação imediata em caso de emergência é crucial para a segurança dos usuários das instituições bancárias.

A justificativa original para a lei focava na segurança dos usuários, prevenindo atividades criminosas facilitadas pelo uso de celulares. No entanto, com os avanços tecnológicos e medidas de segurança mais eficientes implementadas pelas instituições bancárias, é necessário reavaliar essa proibição, garantindo que a segurança possa ser mantida sem a necessidade de restringir por completo o uso de dispositivos móveis.

A instalação de aparelhos bloqueadores de celular ignora a complexidade da operação bancária moderna, que envolve sistemas digitais, aplicativos de autenticação, comunicação interna e contato com centrais de segurança. O bloqueio integral do sinal pode, inclusive, prejudicar procedimentos de segurança, em vez de fortalecê-los. Além risco de causar transtornos aos consumidores e comércios de regiões com alta concentração de agências bancárias.

Portanto, busca-se com a presente propositura a modernização do Art. 3º da Lei nº 9.910, de 25 de junho de 2012, entendendo que as circunstâncias atuais e as necessidades evoluíram, de modo que possa permitir que os usuários de serviços bancários desfrutem de maior liberdade, comodidade e segurança, alinhando-se às práticas bancárias modernas e às expectativas dos cidadãos na era digital.

Deste modo, em virtude da importância da matéria, requer o Vereador signatário a aprovação da presente propositura por essa respeitável Casa Legislativa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE MAIO DE 2026.

MARCEL COLARES
Vereador - PDT

Assinado por MARCEL EHRICH COLARES em 13/05/2026 09:36
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778675811930_e020107b-596b-4bb0-9672-de8d6ed1b3d4

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 13 de maio de 2026 às 09:36

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1778675811930_e020107b-596b-4bb0-9672-de8d6ed1b3d4

Documento assinado por

MARCEL EHRICH COLARES